



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL - PI

Rua José Noronha, 75 – Centro. CEP: 64450-000 – CNPJ 06.554.877/0001-00 Tel: (86) 3258-1166

## DISTRATO UNILATERAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DISTRATO DE SERVIÇOS PARA
CONSTRUÇÃO DE UM CINE TEATRO, QUE
ENTRE SI FIEMAM O MUNICÍPIO DE
MONSENHOR GIL E A EMPRESA
CONSTRUTORA CERES LTDA, REFERENTE A
TOMADA DE PREÇO 009/203, NA FORMA
ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL, ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica do Direito Público Interno CNPJ Nº 06.554.877/0001-0001.612.598/0001-32, com sede na Rua Manoel Vitório de Sousa, 500 - Centro, Monsenhor Gil (PI), neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Précito Municipal - Sr. FRANCISCO PESSOA DA SILVA, com base no art. 79, Inciso I, combinado com os Incisos I a V e XII do art. 78 da Lei 8.666/93, DECIDE RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato Administrativo - Tomada de Preços nº 009/2013, firmado em 30 de outubro de 2013 e a todos os termos dele decorrente, celebrado com a EMPRESA CONSTRUTORA CERES LTDA., inscrita sob o CNPJ Nº 08.691.686/0001-16, cujo objeto era construção de um cine teatro no Município de Monsenhor Gil, com base em procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 009/2013.

## MOTIVAÇÃO:

Testemunhas

Diversas tentativas sem sucesso da Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil (PI) de iniciar as obras do cine teatro conforme Tomada de Preços nº 009/2013. Combinado a isso, também há a necessidade de iniciar as obras considerando prazo de execução e vigência do convênio.

Diante do exposto, e em referência à proteção do Interesse Público, concluo pelo DISTRATO UNILATERAL e a verificação da convocação do segundo colocado do referido procedimento licitatório Tomada de Preços nº 009/2013, e em não acudindo interessados, que seja determinada a realização de novo processo licitatório à luz da Lei que regem as licitações públicas, para contratação de Empresa cujo objeto é a construção de um cine Teatro, neste Município, haja vista a urgência no atendimento às demandas da população do Município de Monsenhor Gil — PI. Piripit. 28 de maio de 2014.

## FRANCISCO PESSOA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

1		2	
CPF Nº:		CPF Nº:	
		Prefeitura de	



DOS PORTELAS Um jeito novo de administrar

DECRETO Nº 01 de 02 de Janeiro de 2014.

Autorizo o Poder Executivo Municipal Abrir Crédito Especial no Orçamento Programa Vigente no valor de R\$ 1.183,68 (Um Mil Cento e Oitenta e Três Reais e Sessenta e Oito Centavos).

O Prefeito Municipal de Murici dos Portelas, Estado do Piauf, no uso de suas atribuições legais e com suporte na Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964 e Lei Municipal nº 139 de 11 de Outubro de 2013, faz saber que a Câmara Municipal de Murici dos Portelas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Crédito Especial no Orçamento Programa Vigente no montante de R\$ 1.183,68 (Um Mil Cento e Oitenta e Três Reais e Sessenta e Oito Centavos), para arcar com despesas abaixo discriminadas:

08.244.0030.2041.0000 - Encargos com o Fundo de Assistência Social

319005 - Outros Beneficios Previdenciários do Servidor ou do Militar

005 - Cota Parte do FPM

Art.2º - A despesa relacionada no artigo anterior será coberta com recursos oriundos do FPM.

Art.2º, - Revogada as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Murici dos Portelas (PI), 02 de Janeiro de 2014.



Prefeito Municipa



LEI Nº 1.777, DE 29 DE MAIO DE 2014.

Dispõe acerca da concessão de ajuda de custo para aquisição de filtro solar aos ocupantes do cargo de Agente de Combate às Endemias do Município de Oeiras e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Oeiras, Estado do Piaul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Oeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1°- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo mensal para aquisição de filtro solar aos ocupantes do cargo de Agente de Combate às Endemias do Município de Oeiras-PI, desde que em exercício pleno de suas atividades.

Parágrafo Único. O protetor solar o que se refere o caput deste artigo, fará parte dos EPIs (Equipamento de Proteção Individual) fornecidos pelo Município de Oeiras-PI aos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2°- A ajuda de custo a que se refere o artigo 1° desta Lei será concedida no valor de R\$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos) aos ocupantes do cargo de Agente de Combate às Endemias do Município de Oeiras- PI.

§ 1º Em todos os casos, a ajuda de custo será concedida desde que cumpridos os requisitos de assiduidade e de produtividade, a saber:

 a) Entende-se por assiduidade, para efeito da ajuda de custo, a ausência de faltas, justificadas ou não, no período de apuração de frequência para fins de folha de pagamento, bem como, o cumprimento fiel do horário estabelecido de trabalho;

 b) Entende-se por produtividade, para efeito da ajuda de custo, o cumprimento mensal das metas estabelecidas pelos responsáveis, para cada servidor.

§ 2º O valor da ajuda de custo paga com base nesta Lei, não se incorporará à remuneração dos ocupantes do cargo de Agente de Combate às Endemias contemplados, e nem poderá ser utilizado como base de cálculo de quaisquer parcelas.

Art. 3°- A ajuda de custo, a que se refere o artigo 1° desta Lei, não contemplará os ocupantes do cargo de Agente de Combate às Endemias em gozo de férias ou em licença de qualquer natureza ou remanejado da função.

Art. 4°- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a correção anual, pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do valor concedido a título de ajuda de custo para aquisição de filtro solar, quando houver reajuste dos demais servidores.

Art. 5°- O pagamento será feito tomando por base relatório emitido pelos Supervisores das equipes com a anuência do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde.

Art. 6°- A ajuda de custo de que trata o artigo 1º desta Lei, em relação aos Agentes de Combate às Endemias, cessará de imediato, em caso de interrupção do repasse dos incentivos financeiros pelo Governo Federal.

Art. 7°- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do repasse do incentivo financeiro do Ministério da Saúde para custeio à implantação de Agentes de Combate às Endemias

Art. 8°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Oeiras-PI, 29 de Maio de 2014.

Lukano Araújó Costa dos Reis Sá Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

José Raimundo de Sá Lopes

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Mural da Prefeitura Municipal de Oeiras, aos vinte e nove de maio de dois mil e quatorze.

Raimundo Nonato Cassiano
Chefe de Gabinete

No. 73 - Bayesade and leave